

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 380/93 - Ap. Proc. Nº 366/93 - DE Bauru -
DRE, Bauru
INTERESSADO : Arnaldo César Ferreira
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - EEPG
"Prof. Francisco Antunes", Bauru
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 545/93 - CEPG - Aprovado em 23-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. RELATÓRIO

1.1 O processo refere-se à solicitação, por parte da direção da EEPG "Prof. Francisco Antunes", de convalidação de matrícula e dos atos escolares praticados por Arnaldo César Ferreira, matriculado irregularmente (sem a idade mínima legal), no 2º termo do Curso de Suplência II, em 10-01-92.

1.2 De acordo com os autos, na ocasião da matrícula o aluno apresentou todos os documentos exigidos por lei, incluindo o histórico escolar, dentro do prazo.

1.3 A irregularidade não foi constatada no ato da matrícula pela direção da escola. A supervisão tampouco detectou a falha conforme estabelece a Deliberação CEE nº 22/86 (artigo 2º e inciso I. parágrafo único).

1.4 Em 02-04-93, ainda de acordo com os autos, a supervisão constatou que a matrícula havia sido feita irregularmente em virtude do semestre letivo ter-se iniciado em 10-02-92 e o aluno ter completado a idade mínima exigida apenas em 16-02-92.

1.5 O aluno foi promovido para o 3º termo e encontra-se matriculado, atualmente, no 4º termo do Curso de Suplência II, na mesma escola.

1.6 A análise dos autos deixa claro que a falha administrativa ocorreu sem intenção dolosa.

1.7 Nos autos detecta-se manifestação favorável à convalidação por parte das autoridades escolares (direção e supervisão).

2. CONCLUSÃO

Ficam convalidados a matrícula, em 1992, no 2º termo do Curso de Suplência II e os atos escolares praticados por Arnaldo César Ferreira na EEPG "Prof. Francisco Antunes" de Bauru, DE e DRE de Bauru.

São Paulo, 22 de junho de 1993

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Apparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto,
João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho
Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de junho de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG